



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## DECISÃO Nº 25.2024.CPL.1297140.2023.026190

PROCESSO SEI N.º 2023.023386

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** APRESENTADO PELA SENHORA SILVANA DE O PEDROSA, REPRESENTANTE DA EMPRESA S DE O PEDROSA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB n.º. 03.987.907/0001-84 E PELA SENHORA EDNA MACHADO (ID PROMO). PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDOS TEMPESTIVOS. APECIAÇÃO E REPUTAR ESCLARECIDA. MANTER A DATA DO CERTAME.

### 1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 59, § 1.º do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Conhecer** dos **pedidos de esclarecimento** suscitados pelas senhoras SILVANA DE O PEDROSA, representante da empresa S DE O PEDROSA LTDA., inscrita no CNPJ n.º. 03.987.907/0001-84 e EDNA MACHADO (ID PROMO), aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 94.004/2024-CPL/MP/PGJ**, pelo qual o *Parquet* Amazonense busca a *formação de registro de preços* para eventual aquisição de materiais de expediente e correlatos, com o propósito de reabastecer o acervo da Seção de Almoarifado, visando à satisfação das necessidades operacionais das diversas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, tanto na capital quanto no interior, por um período de 12 (doze) meses;

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

### 2. DO RELATÓRIO

#### 2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Chegaram ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, os pedidos de esclarecimento interpostos aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.004/2024-CPL/MP/PGJ**, pelas senhoras abaixo relacionadas, onde questionam, em suma:

a) SILVANA DE O PEDROSA, representante da empresa S DE O PEDROSA LTDA., inscrita no CNPJ n.º. 03.987.907/0001-84, em 26 de março de 2024, às 15h24min :



**COMERCIAL VIVA BEM**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa **S DE O PEDROSA – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.987.907/0001- 84, estabelecida na cidade de Manaus, sediada na Rua João Alfredo nº 612- C Bairro: São Geraldo CEP: 69.053-270, por sua representante legal, a **SILVANA DE OLIVEIRA PEDROSA**, portadora da Cédula de Identidade nº 0914638-5 e do CPF nº 336.959.462-53, vem solicitar a esclarecimento referente ao item 58 do lote 02 encontrado no Edital PE 94004-2024-CPL:

**Item 58:** "SACOLA, PLÁSTICA, material plástico reforçado, transparente, medindo aproximadamente 50cmx80cmx0,10cm, capacidade 30 quilos, sem alça."

No corpo descritivo do item mencionado cita-se "sacola", porém desconhecemos a possibilidade da existência de tal item sem alça. Consideramos a possibilidade de o item referenciar "saco plástico" em vez de "sacola".

Manaus, 26 de março de 2024.

**S DE O PEDROSA – LTDA**  
SILVANA DE OLIVEIRA PEDROSA  
CI: 0914638-5  
CPF: 336.959.462-53  
SÓCIA/PROPRIETÁRIA

**b) EDNA MACHADO (ID PROMO)**, em 26 de março de 2024, às 12h12min:

Prezados, boa tarde!

Gentileza, poderia analisar a possibilidade de separar o item 7 do lote 1 do PREGÃO ELETRÔNICO 94004-2024-CPL

Gostaríamos de participar do processo, porém a inclusão de outros itens nos impossibilita de enviarmos nossa proposta.

7	BOLSA, CRACHÁ, em PVC transparente (crystal), medindo internamente no mínimo 100mm de largura por 70mm de altura, com uma abertura na lateral para encaixe da identificação, provido de presilha de aço niquelado com mola de pressão e rebitada à lingueta do crachá centralizada, a presilha rebitada na largura do crachá.	Unidade	500
---	---	---------	-----

Atenciosamente.

Edna / Licitação  
edna@idpromo.com.br / +55  
Tel 11 2823-2525 Ramal 2019  
IDpromo  
www.idpromo.com.br

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

### **3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS**

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do art. 164, da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 59 do ATO PGJ nº 8/2024.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar o edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o terceiro dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Conseqüentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretense licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do art. 164, da novel Lei Licitatória nº 14.133/2021.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 24.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.004/2024-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

24.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 08/04/2024, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h00 (Horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do solicitante (CPF/CNPJ).

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>[1]</sup>, cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta<sup>[2]</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pela Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi apazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, as interessadas interpuseram suas solicitações aos 26/03/2024, às 12h12min. (Sra. EDNA MACHADO) e às 12h12min. (Sra. SILVANA DE O PEDROSA). Portanto, **as peças trazidas a esta CPL são TEMPESTIVAS.**

#### **4. RAZÕES DE DECIDIR**

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem

desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, abaixo disposto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pelas pretensas licitantes. Da análise dos pedidos colacionados, infere-se que as objeções suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7.2023.SAL.1196588.2023.026190**.

Os autos, então, foram encaminhados ao setor responsável pela demanda, a saber, a **Seção de Almojarifado - SEAL** deste *Parquet*, para análise referente ao pedido de esclarecimento realizado pela senhora **SILVANA DE O PEDROSA**, representante da empresa S DE O PEDROSA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 03.987.907/0001-84, que se manifestou da seguinte forma:

**Memorando Nº 87.2024.SAL.1296629.2023.026190**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o presente, informamos que ocorreu um equívoco na **descrição do Item 58 do anexo do Termo de Referência Nº 7.2023.SAL.1196588.2023.026190, onde esta escrito: "SACOLA PLÁSTICA"**, considerar **SACO PLÁSTICO**, mantendo o restante da descrição do material.

Informo ainda que, esta seção de almojarifado, no momento das amostras e recebimento do referido item, serão aceitos sacos plásticos de acordo com a descrição constante no ítem 58 do anexo do pedido de aquisição (1196593).

Assim, encaminho o Processo SEI nº 2023.026190 para prosseguimento do processo licitatório.

Atenciosamente,

**Elissandra Rebouças Arruda, Chefe da Seção de Almojarifado - SAL**, em 08/04/2024

Portanto, em vista de o cerne da indagação da interessada ser direto, o pronunciamento da **Seção de Almojarifado - SAL** foi pontual e suficientemente claro, restando por respondê-la cabalmente, dispensando maiores digressões.

Quanto ao questionamento levantado pela senhora **EDNA MACHADO (ID PROMO)**, referente à possibilidade de separar o Item 7 - Bolsa Crachá do Grupo 1, informo, de pronto, que os itens foram agrupados considerando a mesma natureza e guardam relação entre si.

Ainda, o agrupamento dos itens foi realizado com o intuito de garantir a competitividade e o maior número de participantes no certame, visto que, no caso em foco, o valor do grupo se torna mais atrativo que o valor do item. Alie-se a esse entendimento que, por se tratar de um registro de preços com vigência de 12 (doze) meses e da possibilidade de parcelamento da entrega, os futuros vencedores se vinculariam ao fornecimento de um único item que, por vezes, o valor total resta abaixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que, administrativa e financeiramente, pode tornar-se um custo desnecessário para o futuro fornecedor e quiçá para a própria Administração Pública.

Além disso, a experiência administrativa deste Órgão Ministerial mantém histórico de êxito nas contratações anteriores para o referido Item, utilizando-se do mesmo tratamento, de forma que não há como atender a solicitação levantada pela requerente.

Assim, esta Comissão, em cumprimento ao “**item 24**” do ato convocatório, considera esclarecidas as questões, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos atacados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

## 5. CONCLUSÃO

Dessarte, recebemos e conhecemos das solicitações interpostas pelas senhoras **SILVANA DE O PEDROSA**, representante da empresa **S DE O PEDROSA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 03.987.907/0001-84 e **EDNA MACHADO (ID PROMO)**, para, no mérito, **reputar esclarecidas as solicitações.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 10 de abril de 2024.

**Maurício Araújo Medeiros**

*Pregoeiro - PORTARIA N° 366/2024/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 10/04/2024, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1297140** e o código CRC **09E677E9**.